



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

### GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

## LEI Nº. 043/2018

18/09/2018

**SÚMULA: ALTERA OS ARTIGOS 5º, 14º, 17º, 19º, 28º E 35º DA LEI Nº 074/2010, PARA DISPOR SOBRE A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os artigos 5º, 14, 17, 19, 28 e 35 da Lei 074/2010 (que dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Laranjeiras do Sul), passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. O Conselho Tutelar que será composto de 05 (cinco) Conselheiros efetivos, escolhidos pela comunidade local, os quais desempenharão a função pelo período de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para um único período subsequente.”*

*“§1º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação.”*

*“§3º. O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.”*

*“Art. 14. ....”*

*“§1º. A votação será realizada no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com postos de votação em locais de fácil acesso para os eleitores, com duração mínima de oito horas e precedido de ampla divulgação.”*

*“§3º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”*

*“Art. 17. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação”.*

*“§3º. No caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA realizar o processo eleitoral de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, através de edital.”*

*“Art. 19. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”*

*“Art. 28. Todo Conselheiro Tutelar (titular) fará jus, anualmente, ao gozo de um período de 30 (trinta) dias de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional do valor da remuneração mensal, (com direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse).”*

*“§4º. Será assegurado ao membro titular do Conselho Tutelar, cobertura previdenciária, licença maternidade e licença paternidade.*

*“Art. 35. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 065/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 18 de setembro de 2018.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicação, com assinatura, feita no *Jornal Correio do Povo do Paraná*  
Edição nº 2982 – de 19/09/2018.**